

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.<sup>a</sup> DIRECÇÃO — 1.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Penascoso, concelho de Abrantes, pedindo que seja ali creada uma cadeira de ensino primario;

Verificando-se, pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 29 de Setembro ultimo, a necessidade da requerida cadeira, porquanto contendo aquelle logar 400 fogos, podem a ella concorrer, pela sua situação central, entre quarenta a cincoenta alumnos, que absolutamente carecem dos meios de instrucção elementar;

Vista a informação do respectivo Governador Civil, por onde consta prestar-se a Junta de Parochia respectiva a dar casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e

Conformando-me com o parecer interposto na dita Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Penascoso, concelho de Abrantes, districto de Santarem; devendo a Junta de Parochia supplicante tornar effectivo o seu offercimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento d'ella.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1858. — *REI.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 16 Jan., n.<sup>o</sup> 14.

**Attendendo** ao que me representou a Junta de Parochia de Selir, concelho de Loulé, para que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primario n'aquella freguezia;

Vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, em data de 10 de Novembro proximo passado, pela qual se reconhece a necessidade da requerida cadeira, sendo certo conter a dita povoação 781 fogos, e dar-se o caso de estar situada na distancia de duas leguas de mau caminho a escola mais proxima;

Vista a informação do respectivo Governador Civil, da qual se depreheende prestar-se a Junta de Parochia supplicante a ministrar casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua dita Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Selir, con-

Em terceiro logar não é tambem possível exercitar para com elles a vigilancia e policia necessarias, nem finalmente póde prover-se á segurança e moralidade dos mesmos presos.

O facto da accumulacção excessiva de presos verifica-se nas prisões da cadeia da cidade, denominada = o Limoeiro =; mas felizmente ha um meio de attenuar esse inconveniente, qual é o de alargar a área para novas prisões, destinando-se para aquelle fim as salas que até agora têm estado servindo de enfermarias, e fazendo tratar no hospital de S. José os presos doentes.

Recorrendo-se a este meio, augmenta-se o numero das prisões, poisque se aproveitam para este destino as espaçosas salas onde se estabeleceram as enfermarias, as quaes podem ser dispensadas desde que for adoptado o expediente de fazer tratar e curar no referido hospital de S. José os presos que adoecerem.

No sentido de realisar este plano, com a indispensavel economia, e de um modo que não offenda interesse algum dos diversos empregados de saude da indicada cadeia, temos a honra de propor a Vossa Magestade o seguinte Decreto.

Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em 5 de Janeiro de 1858. — *Marquez de Loulé* — *José Silvestre Ribeiro.*

celho de Loulé, districto de Faro; devendo a mencionada Junta de Parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar, que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular do lugar de Professor que ha de regê-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 20 Jan., n.º 17.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

### REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS.

Sendo indispensavel que as resoluções sobre assumptos ponderosos assentem nos dictames da experiencia, e sejam allumiadas pelos conhecimentos que a pratica subministra; e convindo que o Governo se inteire cabalmente do estado actual das cousas emquanto ás congruas parochiaes, e dos melhoramentos diversos de que necessitar este ramo importante da publica administração, no interesse da religião e do Estado: Manda Sua Magestade EL-REI, que o Governador Civil do districto de Lisboa, entendendo-se com a respectiva Auctoridade ecclesiastica, e ouvindo pessoas experientes e sabedoras n'esta especialidade, procure habilitar-se a indicar e propor pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça as providencias que a pratica houver demonstrado serem as mais acertadas e efficazes para melhorar o systema actual do arbitramento, derrama e cobrança das congruas. Sendo porém possivel que á experiencia de pessoas entendidas pareça dever dar-se preferencia a um novo systema administrativo e economico, relativamente ás mesmas congruas; quer Sua Magestade que o Governador Civil de Lisboa transmitta á mencionada Secretaria d'Estado a noticia circumstanciada d'esse novo systema, acompanhada das observações que tiver por convenientes; esperando o mesmo Augusto Senhor que o Governador Civil, penetrando-se da gravidade da incumbência que lhe é commettida, diligenciará corresponder á sua espectação, enviando á predita Secretaria d'Estado, no mais curto praso, o resultado das suas conscienciosas indagações, estudo e exame d'este recommendavel negocio, a fim de que o Governo possa apresentar ás Côrtes, com perfeito conhecimento de causa, as propostas que necessarias forem. Paço das Necessidades, em 7 de Janeiro de 1858.—*José Silvestre Ribeiro* (1).

No Diar. do Gov. de 12 Jan., n.º 10.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Nem os Governos nem o Legislador podem dar um só passo com segurança, emquanto sómente se ativerem ás theorias, que a pratica não houver ainda confirmado e posto fóra de toda a contestação.

Esta proposição, verdadeira em these, encerra tambem uma profunda verdade em materia de legislação criminal.

Debalde se procurará promover o aperfeiçoamento da Lei penal, bem como adoptar providencias policiaes ou repressoras dos crimes, e melhorar a condição moral dos povos, se a estatistica criminal não derramar uma luz clara sobre os calculos do Governo e sobre as deliberações dos Corpos legislativos.

Em 1846 dizia o Ministro das Justiças de França: «As estatisticas criminaes, manifestando em cada anno o estado moral do paiz, fornecem ao Legislador o unico meio de conhecer a influencia e os effeitos das Leis applicadas; preparam o trabalho scientifico e os melhoramentos legislativos; e finalmente, patenteando as causas que estorvam o desenvolvimento da moralisação publica, dão uma direcção util a todos os trabalhos que têm por fim o progresso da ordem moral.»

(1) Na mesma conformidade e data se expediram Portarias a todos os Governadores Civis dos differentes districtos administrativos do reino.